

**Ementa:**

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DA ASSINATURA NAS RAZÕES DE RECURSO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS. NÃO ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESPROVIMENTO.

1 – Inexistente o prejuízo resultante da não abertura de vista dos autos à recorrente, porque não conhecido o recurso à falta de assinatura do advogado, não há falar em nulidade.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Ministra Cármen Lúcia, os Ministros Dias Toffoli, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 456/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.329****INSTRUÇÃO Nº 131 (39435-60.2009.6.00.0000) – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Arnaldo Versiani****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.191/2009, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas em campanha eleitoral (Eleições de 2010).

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 31 da Resolução-TSE nº 23.191/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o seguinte:

(...)

IV – no primeiro turno, o debate poderá se estender até as 7 horas do dia 1º de outubro de 2010 e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 29 de outubro de 2010 (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI–PRESIDENTE

ARNALDO VERSIANI–RELATOR

CÁRMEN LÚCIA

MARCO AURÉLIO

ALDIR PASSARINHO JUNIOR

HAMILTON CARVALHIDO

MARCELO RIBEIRO

**RESOLUÇÃO Nº 23.330****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334-17.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL****Relator: Ministro Hamilton Carvalhido****Interessado: Tribunal Superior Eleitoral****Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.325, de 19 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, alínea v, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral (RITSE), resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução-TSE nº 23.325/2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre comunicação eletrônica no âmbito das secretarias judiciárias dos tribunais eleitorais e entre estas e os juízos eleitorais de primeiro grau de jurisdição e dá outras providências”.

Art. 2º Acrescentar parágrafo único ao art. 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A comunicação oficial instituída por esta Resolução é de uso exclusivo das secretarias judiciárias e dos juízos eleitorais, para envio de matérias afetas à área judiciária, sendo vedada sua utilização por outras unidades”.

Art. 3º Alterar o § 4º do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º As comunicações dos tribunais regionais eleitorais ao Tribunal Superior Eleitoral deverão ser encaminhadas ao endereço [ce@tse.jus.br](mailto:ce@tse.jus.br) e protocolizadas após recebimento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.